

CEDI - P. I. B.
DATA _____
COD Nº D 00009

Resolução SMA, de 11-2-87

O Secretário do Meio Ambiente, considerando que o sistema Estadual do Meio Ambiente instituído pelo Decreto Estadual n.º 24.392, de 24 de março de 1986, visa coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

considerando que constitui o campo funcional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (Decreto 24.932, de 24-3-86);

considerando que a região indicada possui características naturais extraordinárias, ainda bem preservadas, abrigando exemplares valiosos da biota regional;

considerando seu potencial científico e educacional;

considerando o papel de depuração deste costão, amenizador dos graves problemas de saneamento básico decorrentes da total alteração da orla marítima em sua vizinhança;

considerando a fragilidade dessa área frente a alterações antrópicas e a crescente pressão de ocupação do Município de São Sebastião, notadamente ao longo da linha de costa,

resolve:

Artigo 1.º — Definir como Área Sob Proteção Especial — ASPE a região do Costão da Boissucanga, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, delimitada pelo memorial descritivo que se segue.

Memorial Descritivo

Inicia-se na ponta da Maresia, a sudoeste da Praia Maresias (ponto 1 — Folha Maresias); segue morto acima pelo divisor de águas até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 40m (ponto 2) segue primeiro rumo noroeste depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma cruza o divisor de águas da Pontinha, ao sul da Praia de Boissucanga (ponto 3); segue rumo oeste pelo divisor de águas da Pontinha até Pontinha (ponto 4); segue sobre o mar por uma linha reta perpendicular a linha de costa numa distância de 200m (ponto 5); segue primeiro rumo sul por uma linha paralela à cota altimétrica zero da linha costa até o ponto sobre o mar distante 200m em linha reta da Ponta da Maresia (ponto 6); segue rumo norte em linha reta de 200m até a Ponta da Maresia, ponto de início e fechamento deste polígono.

Artigo 2.º — A ASPE do Costão da Boissucanga destina-se principalmente a assegurar a manutenção da integridade da fisiografia original dessa frágil região de interface dos ecossistemas terrestres e marinho.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de seus órgãos competentes, providenciará medidas no sentido de criar todas as condições necessárias para evitar desmatamentos, drenagens inadequadas, terraplenagens e quaisquer outras ações que ameacem a integridade dos ecossistemas locais.

Artigo 4.º — Para os efeitos do artigo anterior e visando promover a efetiva vigilância e proteção da ASPE do Costão da Boissucanga, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observada a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais e municipais.

Artigo 5.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 97 n.º 29 SEÇÃO 1
PÁG : 16
DATA: 12/02/87